



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000.
Telefax: (13) 3418-1442
E mail: educacao@itariri.sp.gov.br

RESOLUÇÃO DEDUC Nº 01/2016 de 28 de janeiro de 2016.

***Dispõe sobre a elaboração do calendário escolar para o ano de 2016,
nas escolas da rede municipal de ensino.***

A Diretora do Departamento de Educação, no uso de suas atribuições e considerando a importância do calendário escolar que segue às escolas municipais, o cumprimento dos mínimos duzentos dias letivos e horas de aula, exigidos pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a necessidade de instrumento que preveja e contemple as atividades necessárias a eficácia e eficiência da gestão escolar, resolve:

Artigo 1º - As escolas municipais deverão organizar o calendário, de forma a garantir na implementação da proposta pedagógica, o mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar e a carga horária anual de estudos estabelecidos para o período diurno e/ou noturno.

Artigo 2º - Consideram-se como de efetivo trabalho escolar os dias em que, com a presença dos alunos e sob orientação dos professores, sejam desenvolvidas atividades regulares de aula e outras programações didático-pedagógicas, que assegurem efetiva aprendizagem dos conteúdos curriculares.

§ 1º - É vedada a realização de eventos ou de atividades não programadas no calendário escolar, em prejuízo das aulas previstas.



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000.
Telefax: (13) 3418-1442
E mail: educacao@itariri.sp.gov.br

§ 2º - Os dias letivos e/ou as aulas programadas que deixarem de ocorrer por qualquer motivo deverão ser repostos, conforme a legislação pertinente, ainda que essa reposição venha se efetivar, excepcionalmente aos sábados.

Artigo 3º- O calendário escolar deverá ser elaborado com participação da equipe gestora, juntamente com a diretora do Departamento de Educação, ratificado pelo Conselho de Escola e homologado pelo Conselho Municipal de Educação (CME)..

Parágrafo Único- Qualquer alteração no calendário escolar homologado, independentemente do motivo que a determinou, deverá ser submetida à apreciação do Departamento de Educação, com nova homologação pelo CME no início do ano letivo.

Artigo 4º- na elaboração do calendário para o ano de 2016, a escola deverá observar:

I – o início das atividades escolares;

- a) atividades de planejamento, avaliação, revisão e consolidação da proposta pedagógica, a serem realizadas nos dias 3,4 e 5 de fevereiro e no dia 29 de julho.
- b) Início das aulas em 11 de fevereiro.

II – a realização de:

- a) atividades escolares envolvendo todos os alunos, observados os mínimos de 200 (duzentos) dias letivos e a carga horária dos estudos oferecidos, nos termos das respectivas resoluções.
- b) reuniões do Conselho de Escola e da Associação de Pais e Mestres.

III – reuniões bimestrais de Conselho de Classe/Série e de pais de alunos.

IV – férias docentes, no período de 31 de dezembro a 29 de janeiro de 2016.

V – último dia letivo: 20 de dezembro de 2016.



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000.
Telefax: (13) 3418-1442
E mail: educacao@itariri.sp.gov.br

Artigo 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Itariri, 28 de janeiro de 2016.

Rosa Ângela Andrade de Paula

Diretora do Dep. de Educação